

## O cancelamento ou suspensão indevida de seguro-desemprego não gera *ipso facto* direito à indenização por danos morais



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu, por unanimidade, que “O cancelamento ou a suspensão indevida do pagamento das parcelas alusivas ao seguro-desemprego não gera ipso facto, o direito à indenização por danos morais. A tese foi fixada durante a última reunião do Colegiado, em Brasília. O feito foi julgado sob o rito dos representativos da controvérsia (Tema 182).

A União recorreu ao Colegiado para questionar a decisão da Turma Recursal de Sergipe, que determinou o pagamento de danos morais ao autor do processo por danos morais em razão da negativa indevida das parcelas do seguro-desemprego. O ente público sustentou que a sentença está em confronto com a jurisprudência da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, para a qual o dano moral não se presume por não configurar abalo da parte requerida.

Segundo o relator do pedido de uniformização na TNU, juiz federal Bianor Arruda Bezerra Neto, da Seção Judiciária da Paraíba, o artigo 5º da Constituição determina que é necessário demonstrar, além da ilicitude do dano moral, o potencial do ato para abalar elementos da personalidade, materiais ou imateriais como honra, dignidade e bem-estar físico e psicológico.

No entendimento do magistrado, embora tenham sido reconhecidos como injustificados, os casos de suspensão ou cancelamento dos vencimentos do seguro-desemprego não possuem “potencial suficiente para serem considerados como causadores de danos morais”.

Para o relator, ao considerar um fato como gerador de dano moral, faz-se um juízo de valor negativo máximo dele, “tal como ocorreu com a jurisprudência do

e. STJ no que diz respeito à inserção indevida de contratantes em listas de devedores (AgRg no AREsp. nº 838.709), bem como no tocante à violência doméstica (Tema nº 983)”. Nestas situações, conforme o juiz federal, “não se pode deixar de refletir acerca do critério empregado para a realização desse juízo de valor negativo”.

“Por sua vez, na hipótese tratada nestes autos, não restam dúvidas de que os efeitos decorrentes de eventuais falhas no pagamento das parcelas alusivas ao seguro--desemprego geram transtornos para aqueles que já se encontraram sem renda, porém o serviço em questão é público e desempenhado no exclusivo interesse do cidadão, sendo, como dito, operado com grande volume de informação e de atendimentos, de modo que falhas pontuais somente devem ser consideradas indenizáveis se demonstradas circunstâncias que desbordem do correio”, votou.

O Colegiado decidiu conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do juiz relator. (Fonte: CJF)

## CJF altera regras de cumprimento de decisões que incidem em pagamento de pessoal na JF



Foi publicada no DOU do dia 16/01 a resolução 513/19 do CJF, que altera procedimentos sobre cumprimento de decisões judiciais, com repercussão para a União, que incidam em pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

A norma dá nova redação e inclui dispositivos na resolução 211/12 do CJF.

Ao modificar o artigo 2º do texto, a nova resolução determina que a autoridade administrativa responsável pelo cumprimento de decisão que incida em alteração na folha de pagamento deverá comunicar, em até um dia útil após ciência da ordem judicial, o teor da determinação à AGU.

O novo texto acrescenta dispositivos ao artigo 8º da resolução anterior, estabelecendo que o banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, para cada pagamento autorizado, no mínimo peças processuais como: petição inicial, mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada, decisão judicial que ancora o pagamento, entre outras.

Segundo a resolução, o banco de dados deverá ser atualizado mensalmente, apresentando os andamentos processuais disponíveis no site do Tribunal em que tramita a ação.

Ainda de acordo com a resolução, a unidade de auditoria do CJF deverá analisar a regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais nos períodos de inspeção ou em outras datas definidas pela presidência do Conselho.

Fonte: TRF1

## JEF HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



**27/01/09 - Juizados Especiais Federais da Bahia têm serviço pioneiro de perícias médicas** - Dona Maria Correia da Silva, natural da cidade de Coração de Maria, tem 67 anos e um problema crônico de coluna. Ela acabara de ser atendida pela Dra. Nadja Maluf Carreiro, perita em ortopedia, na última quinta-feira, 22/01, na sede dos Juizados Especiais Federais. O sorriso no rosto de dona Maria não escondia a satisfação com o atendimento recebido, mas, mesmo assim, quisemos saber a sua opinião sobre o serviço.

“Fui muito bem atendida pela médica. Foi a primeira vez que vim aqui e gostei demais. A doutora me orientou sobre os meus documentos, teve muito boa vontade e o atendimento foi muito mais rápido do que no INSS”, garantiu dona Maria e completou: “Mesmo que eu não tenha a vitória no meu pedido de aposentadoria, já foi ótimo receber esse tratamento tão bom”.

O serviço a que dona Maria se refere existe desde o dia 25 de julho de 2008 na sede dos JEFs e Turmas Recursais mas ainda é conhecido por poucas pessoas. Trata-se do atendimento médico dentro da própria Justiça Federal a autores de ações judiciais contra o INSS em que são requeridos auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e LOAS, benefícios que foram negados administrativamente.

No total são 18 médicos, sendo que 14 deles são especialistas em ortopedia, dois em psiquiatria e dois em clínica geral. Esses profissionais realizam uma média de 24 consultas por dia, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, em duas salas no andar térreo do edifício Arx Tourinho, consultórios equipados pelo próprio INSS com macas, balanças e instrumental médico. De julho a dezembro já foram realizados 1.502 atendimentos.

(...)

### Aniversariantes

**Hoje:** Rubia Meire Ferreira de Freitas (NUCJU) e Leandro Santos Souza (15ª Vara).

**Amanhã:** José Marcos Lima Rios (Feira de Santana), Nildelia Lessa Pereira (Mega Service) e Anderson Alves de Oliveira (VIPAC).

**Parabéns!**